

REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: 2020 – 2021 NORMATIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Geysa Novais Viana Matias¹
Arlete Ramos dos Santos²

Resumo: O presente artigo apresenta algumas reflexões sobre a educação brasileira nos anos de 2020 e 2021, sob a ótica da educação como direito a todos os brasileiros. Através da análise das portarias do Ministério da Educação, do Censo do QEDu e dos dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO. Com o objetivo de elencar a responsabilidade pública na articulação das ações e medidas educacionais adotadas pelos 26 estados brasileiros e o DF no período da pandemia com a inserção do ensino remoto na educação básica. Ao correlacionar as medidas estabelecidas na educação estadual e os sujeitos abraçados ou excluídos no processo ensino/aprendizagem, foi evidenciado que as ações para manutenção e/ou recuperação da aprendizagem adotada, alcançaram parcialmente os estudantes, o que reverbera na exclusão educacional.

Palavras-chave: Educação. Ensino remoto. Legislação. Pandemia.

1 INTRODUÇÃO

Os anos de 2020 e 2021 ficarão marcados na história da humanidade pelo enfrentamento da pandemia do COVID-19, sobretudo no que diz respeito à história do Brasil, visto que as marcas da potencialização dos problemas sociais já existentes que serão impulsionadas pela ausência de políticas públicas capazes de suprir minimamente os direitos básicos para uma vida humana digna. Essa doença infecciosa causada pelo novo Corona vírus (SARS-CoV-2)³ teve o primeiro caso oficial registrado num paciente hospitalizado em dezembro de 2019 em Wuhan,

¹ Geysa Novais Viana Matias, mestranda em Educação, Universidade estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, geysa.nv@gmail.com

² Arlete Ramos dos Santos. Universidade estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Doutora em Educação (UFMG) Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UESB)

³ Causado pelo novo patógeno viral do tipo de coronavírus, da família *Coronaviridae*, é um dos mais letais. A Covid-19 é causada por um vírus muito agressivo e atingiu o mundo inteiro, devido sua rápida replicação e letalidade (*Estellita, Mendes, Pascoal, Lima e Queiroz, 2020*)

China, mas estudos retrospectivos detectaram um caso clínico com sintomas da doença em 01/12/2019 (GRUBER, 2020). No dia 05 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou o primeiro comunicado a respeito do assunto, com relatado de 44 casos de “pneumonia de causa desconhecida” em Wuhan/China. No dia 25 do mesmo mês, a OMS admite que o risco de epidemia no mundo é “alto” a partir desta data.

As advertências em relação a periculosidade desse vírus provocaram mudanças no comportamento de grande parte da população mundial. Desde a intensificação dos hábitos de higienização das mãos e calçados, até mesmo a restrição da locomoção das pessoas, medidas muitas vezes desconfortáveis como o uso obrigatório de máscaras, mas estritamente necessárias. Nesse contexto, a educação foi impactada diretamente com as medidas sanitárias para conter a propagação do vírus, o que propiciou uma “seleção legal” dos sujeitos que continuariam a estudar no período da pandemia, visto que as tecnologias digitais e os materiais impressos como ferramentas de aprendizagem reverberaram numa triagem dos estudantes que permaneceriam no sistema educacional.

Neste estudo a “seleção legal a educação”, se aplica todas as leis, decretos, medidas provisórias e pareceres⁴ que estão no âmbito da legalidade pensados para regular /garantir a continuidade do ano letivo durante o período pandêmico, mas que por sua vez não são suficientes para contemplar todos os estudantes. Medidas outorgadas por órgãos criados com o objetivo de propiciar uma educação justa e qualificada, mas que legitimaram de forma explícita a retirada de milhões de alunos do processo educativo por meio de textos que não contemplam as diversas realidades educacionais ou através do silêncio perante as necessidades educativas que emergiram.

⁴ O quadro com os documentos analisados está em Anexo.

2. ANO DE 2020 – INÍCIOS DA PANDEMIA E MUDANÇAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

Em 26 de fevereiro de 2020 foi registrado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, e em 02 de março o Ministério da Saúde indica a confirmação de dois casos de contaminação pelo novo Corona vírus e o monitoramento de 433 casos suspeitos. O mundo começava a enfrentar uma pandemia, pois quinze países, além da China: Alemanha, Austrália, Emirados Árabes, Filipinas, França, Irã, Itália, Malásia, Japão, Singapura, Coreia do Sul, Coreia do Norte, Tailândia, Vietnã e Camboja, passam a ser monitorados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Como já havia alertado a OMS, a COVID-19 tornou-se uma pandemia mundial, e afetou de forma direta ou indireta todos os países. Como consequência dessa crise sanitária a educação foi impactada diretamente com as medidas preventivas, para contenção e controle da contaminação do novo vírus, visto que toda a educação básica fora estruturada para o ensino presencial, com tempo escola e carga horária definida⁵, e esta modalidade não poderia ocorrer devido ao risco de proliferação da COVID-19.

A alternativa para manutenção e ou suporte de aprendizagem inicia-se com o processo de normatização do uso das tecnologias digitais. O Ministério da Educação publicou no Diário Oficial da União a portaria nº 343, de 17 de março de 2020, na qual em seu Art. 1º “autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”, essa portaria era direcionada exclusivamente ao ensino superior.

Subsequente, em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) considera a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas em todas as redes de ensino,

⁵ Art. 24.

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (LDB, 2021)

A Lei nº 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais (até 2022)

de todos os níveis, etapas e modalidades, por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Isso porque o CNE identifica que a educação precisará de mudanças para a manutenção das aulas. E em 1º de abril de 2020 foi publicada a Medida Provisória Nº 934, na qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

A pergunta que surge nesse contexto é educação para quem? Essa flexibilização na organização das atividades em todas as redes de ensino, ocorrerá para quais alunos, de quais instituições e quais estudantes serão excluídos nesse processo?

Ao analisarmos de forma crítica essa realidade da educação brasileira, fica evidente que os decretos e medidas provisórias publicadas em 2020, respaldam de forma genérica a implementação do ensino remoto de forma emergencial, no entanto, o Ministério da Educação fica em silêncio diante das necessidades educacionais de um país heterogêneo e pandêmico, carente de um direcionamento para efetivar o direito educacional definido pela constituição de 1988.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (BRASIL, (1988)

Em meio a ausência de uma posição federal em relação às medidas a serem tomadas para organizar, viabilizar e propiciar uma educação de qualidade a todos os brasileiros, os governadores e prefeitos de forma assistemática reorganizaram seus calendários, criaram plataformas específicas para o período e medidas que possibilitassem um maior acesso a educação. Isso refletiu na forma como cada estado organizou a educação pública e privada. Como pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 01 – Estados que monitoram o acesso ao ensino remoto em 2020

Regiões	Estados	Aulas remotas
SUDESTE	Espírito Santo	Sim
	Minas Gerais	Não
	Rio de Janeiro	Sim
	São Paulo	Sim
SUL	Paraná	Sim
	Rio Grande do Sul	Sim



	Santa Catarina:	Sim
CENTRO-OESTE	DF	Sim
	Goiás	Sim
	Mato Grosso	Não
	Mato Grosso do Sul	Sim
NORDESTE	Alagoas	Sim
	Bahia	Não
	Ceará	Não
	Maranhão	Não
	Paraíba	Não
	Pernambuco	Não
	Piauí	Sim
	Rio Grande do Norte	Não
NORTE	Sergipe	Sim
	Acre	Sim
	Amapá:	Sim
	Amazonas	Sim
	Pará	Sim
	Rondônia:	Sim
	Roraima	Não
Tocantins:	Não	

Fonte: OLIVEIRA Elida, at al. 2020

Como pode ser observado no quadro 01 na rede estadual de ensino dezesseis estados e o Distrito Federal (DF: AC; AL; AM; AP; DF; ES; GO; MS; PA; PI; PR; RJ; RO; RS; SC; SE; e SP) fizeram atividades remotas, que validaram o ano letivo de 2020; e dez estados (BA; CE; MA; MG; MT; PB; PE; RN; RR; e TO) não fizeram atividades objetivando avaliar a aprendizagem dos alunos, o que propiciou numa mudança significativa do planejamento da educação no ano de 2021.

Segundo a pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Centro Regional e Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação -(CETIC), em 2019, 71% dos lares do país, possuíam acesso à internet, e que a cada cinco pessoas, uma afirma que só consegue acessar a internet através da rede emprestada do vizinho. A indicação de acesso à internet a priori não apresenta a sua qualidade, visto que alguns aplicativos ou plataformas exigem uma maior qualidade de rede para o seu uso, bem como equipamentos compatíveis. O Google sala de aula e as aulas síncronas por meio de chamadas de vídeo são bons exemplos de recursos que podem



ser usados na realização das aulas remotas, mas que são de difícil acesso para estudantes que usam dados móveis ou acesso limitado a rede.

No entanto, os problemas educacionais evidenciados no período da pandemia não se limitam ao acesso residencial à internet – que já é um dado preocupante na implementação do ensino remoto - e a adesão dos estados ao sistema remoto de ensino de forma emergencial, porque a desigualdade de acesso às tecnologias digitais educacionais no território brasileiro já era evidenciada a cada Censo escolar. Para melhor compreensão das dificuldades estruturais que as escolas públicas brasileiras possuem no que diz respeito ao uso e implementação das mídias e tecnologias digitais na educação, foi relacionado alguns aspectos físicos das escolas do campo (R) e das escolas nas cidades (U) nos anos 2010 e 2020.

Quadro 2 – Dependências física e serviços das escolas brasileiras

Dependência física e serviços	2010		2020	
	R	U	R	U
Laboratório de informática	13%	51%	15%	43%
Laboratório de ciências	1%	16%	2%	17%
Água via rede pública	24%	94%	32%	94%
Energia via rede pública	78%	100%	89%	100%
Rede de esgoto via rede pública	4%	68%	9%	77%
Água filtrada	86%	91%	88%	97%
Internet	8%	75%	45%	95%
Banda larga	4%	62%	33%	81%

Fonte: QEdu 2021

É possível observar no quadro 02 que as escolas brasileiras em dez anos de história, estão distantes dos consideráveis avanços tecnológicos e científicos da humanidade. É perceptível que houve uma ampliação do acesso a internet nos espaços escolares, mas qual a qualidade desse recurso? Se observarmos o número de laboratórios de informática nas escolas – recurso que poderia ser usado para inclusão digital - fica evidente que o investimento nesses espaços não ocorreu com a mesma proporção do acesso à internet, o que pode inferir que o uso da internet se limita a realização de atividades administrativas das instituições de ensino; pois os ambientes de inclusão digitais não foram ampliados, isso desconsiderando a possibilidade da escola ter um laboratório de informática que pode estar em desuso.

Quando o olhar é direcionado para as Escolas do Campo as carências nas dependências físicas das unidades de ensino, tornam-se ainda mais evidentes. A energia elétrica que é a base para o acesso às tecnologias educacionais, não faz parte da estrutura de 11% das escolas, fato que impossibilita a implementação e acesso às tecnologias digitais. Em contraponto, 95% das escolas urbanas estão conectadas a internet, enquanto 45% das Escolas do Campo possuem esse acesso, essa comparação nos permite observar que há uma diferença clara no investimento nas escolas brasileiras de acordo a sua localização geográfica. Todos os itens expostos no quadro acima (Laboratório de informática, Laboratório de ciências; Água via rede pública; Energia via rede pública; Rede de esgoto via rede pública; Água filtrada; Internet e Banda larga), evidenciam que os espaços de aprendizagem do campo, em dez anos se mantiveram com menos recursos em seus espaços físicos, que as instituições urbanas.

Esses dados interferem na qualidade da educação a ser ofertada nas escolas, porque espaços educacionais com limites de acesso à internet tornam-se mais um instrumento de exclusão digital, visto que os alunos que não possuem acesso as tecnologias digitais em seus lares poderiam usar esses espaços para permanecerem no processo educacional durante a pandemia.

Após analisar os limites de acesso à internet em espaços públicos (escolas) e privados (residências) é possível compreender que a adesão ao sistema remoto de ensino, propicia uma exclusão educacional que impacta consideravelmente milhões de estudantes, como fora relatado pela pesquisa realizada no final de julho de 2020 pelo DataSenado⁶. Entre os quase 56 milhões de alunos matriculados na educação básica e superior no Brasil, 35% (19,5 milhões)"tiveram as aulas suspensas devido" à" pandemia de Covid-19, enquanto que 58% (32,4 milhões)" passaram a ter aulas remotas. Na rede pública,"26% dos alunos" que estão tendo aulas online "não possuem acesso à internet (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Dessa forma pode se inferir que as mudanças legais sob forma de pareceres e/ou portarias, foram direcionadas para a educação de parte dos brasileiros. Essas medidas

⁶ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/datasenado-quase-20-milhoes-de-alunos-deixaram-de-ter-aulas-durante-pandemia>

contemplaram apenas crianças, adolescentes e adultos que tinham condições financeiras e familiares para se manterem no processo de ensino/aprendizagem.

Para “propiciar” uma inclusão educacional, alguns estados que adotaram a educação remota em 2020 (quadro 01), distribuíram materiais impressos para que os alunos sem acesso à internet pudessem fazer as atividades programadas. A proposta aparenta incluir os excluídos digitais no processo de aprendizagem, mas qual educação está sendo ofertada a esses alunos? Sabendo que o processo de ensino/aprendizagem está para além de realização de atividades, a entrega de um material seria suficiente para reestabelecer o vínculo educacional desses sujeitos? Para essa análise se faz necessário considerar que estes estudantes não possuem as tecnologias digitais a sua disposição para fazer consultas, podem ter dificuldades em obter uma instrução doméstica por pais e/ou responsáveis com escolaridade e/ou tempo para fazê-lo.

Ao dispor do material impresso na busca de propiciar a manutenção da educação em meio a pandemia, aparentemente não foi levado em consideração que para ampliação dos conhecimentos seria necessário um auxílio intelectual aos estudantes. O que nos conduz a uma análise simples em relação a esses materiais que: se objetivarem a repetição dos conhecimentos prévios dos estudantes, conseqüentemente não propiciará um considerável avanço na aprendizagem, em contraponto, se esses materiais forem para além dos conhecimentos que os alunos já possuem, será necessário o auxílio intelectual para que a aprendizagem ocorra. Mesmo frente a esses problemas a educação remota ocorreu em vários estados brasileiros, com progressão da maioria dos estudantes para as séries seguintes.

Essa aprovação quase que “automática”, só foi pensada em julho de 2020 - após as primeiras resoluções que estabeleceram o ensino remoto – pelo Conselho Nacional de Educação no parecer CNE/CP nº 11/2020, que trouxe em suas entrelinhas uma forte preocupação em evitar a reprovação de alunos no ano de 2020, sob a justificativa de que o maior desafio seria driblar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas. Para tal finalidade, o parecer sugeriu que as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deveriam considerar os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, mas sem desconsiderar o contexto excepcional da pandemia.



Em dezembro de 2020, o Ministério da Educação através da portaria nº 1.030, dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional da utilização dos recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo Corona vírus - Covid-19. O Ministério, nessa portaria, expõe uma “vontade” governamental para que as aulas presenciais voltem a ocorrer em 2021, e novamente, ao expor o uso das tecnologias digitais como ferramenta de educação, serão mantidas as exclusões de aprendizagens, visto que o Projeto de Lei (PL) 3.477/20, que propôs oferecer acesso gratuito à internet para estudantes e professores de escolas públicas do ensino básico, aprovado pelo senado em 24 de fevereiro de 2021, foi integralmente vetado pelo presidente Jair Bolsonaro em 19 de março de 2021.

As desigualdades sociais potencializadas pela crise sanitária em 2020 parecem não incomodar algumas autoridades brasileiras, visto que as justificativas usadas pelo impacto inicial do primeiro ano de pandemia não se adequam a 2021, porque houve tempo para se pensar em políticas públicas voltadas para a heterogeneidade da educação brasileira, o que propiciaria uma educação voltada para todos os estudantes.

3. EDUCAÇÃO EM 2021, MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS: UM OLHAR SOBRE AS HETEROGENEIDADES.

Em dezembro de 2020 foram publicados alguns pareceres que objetivavam instruir em relação ao ensino em 2021, e o Ministério da Educação por meio desses documentos, novamente, se isenta da responsabilidade de direcionar a educação nacional, como fora descrito no 2º Relatório Anual de Acompanhamento do Educação já:

[...] se constata na atual gestão do MEC é uma grave ausência de coordenação nacional, de liderança e de gestão. Observa-se a alta rotatividade nos cargos de alto escalão e em posições estratégicas e, sobretudo, a ausência de um projeto nacional para as políticas públicas da Educação Básica, que tenha o Plano Nacional de Educação como referência. Desde 2019, a pasta já teve três ministros, quatro secretários de Educação Básica (houve quatro trocas em um ano e meio), dois secretários de Educação Técnica e Profissional (duas trocas em um ano e meio), três presidentes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (foram duas trocas nos primeiros quatro meses de governo) e três presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (três trocas em um ano e meio). (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020, p.43)



Como consequência, o MEC deixa a cargo dos estados e municípios a função de estruturar e viabilizar a educação da forma que eles considerassem adequada para atender as especificidades dos seus territórios.

O quadro seguir, contém informações sobre a situação em cada unidade da Federação de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Todos os dados foram atualizados em 31/05/2021.

Quadro 03 - Situação da educação no Brasil (por região/estado).

Regiões	Estados	Fechamento	Educação a distância	Plano de reabertura
SUDESTE	Espírito Santo	Não. As aulas presenciais estão liberadas para todos os níveis de ensino, sendo intercaladas com aulas remotas.	sim, programa lançado em 2020.	sim, escolas já estão abertas no modelo híbrido.
	Minas Gerais	sim, aulas na rede estadual seguem em regime remoto	sim.	sim, complementação com aulas remotas e contraturno para quando as aulas presenciais voltarem.
	Rio de Janeiro	parcial, ensino híbrido tem sido implementado gradualmente nas cidades, mas em alguns municípios as aulas presenciais seguem suspensas.	não, aulas presenciais têm sido retomadas gradativamente	sim, escolas abrem de acordo com a situação epidemiológica de cada município.
	São Paulo	não, a Rede estadual retomou aulas presenciais dia 14/04/2021 de forma gradual e facultativa, priorizando estudantes mais vulneráveis.	sim.	sim, plano de retorno gradativo às aulas presenciais.
SUL	Paraná	parcial, reabertura gradual das escolas com aulas presenciais entrou em nova fase dia 24 de maio, em modelo híbrido, em cerca de 600 escolas da rede estadual. 200 escolas já tinham sido reabertas há 14 dias. O retorno se dá de forma	sim.	sim, calendário gradual de retomada das aulas.

		escalonada e todas as instituições de ensino seguem um protocolo de segurança.		
	Rio Grande do Sul	sim, calendário gradual de retomada das aulas.	sim.	sim, as aulas presenciais já estão sendo retomadas.
	Santa Catarina	não, aulas presenciais com modelo híbrido, ensino presencial e remoto	sim.	sim.
CENTRO-OESTE	DF	sim, aulas presenciais devem retornar após a vacinação de professores e profissionais da educação.	sim.	sim, o Secretário pede que os professores não sejam obrigados a voltar a dar aulas presenciais antes de serem vacinados.
	Goiás	sim. as aulas presenciais serão totalmente retomadas até agosto, após vacinação de todos os profissionais da educação.	sim.	sim, expectativa com vacinação de professores e do retorno às aulas presenciais a partir do mês de julho
	Mato Grosso	parcial, a Portaria autoriza a realização de plantões pedagógicos nas escolas com, no máximo, cinco alunos por sala. Entretanto, os plantões são opcionais, e fica a critério de cada unidade escolar a realização desses plantões.	sim.	sim, foi elaborado Plano de retomada das aulas na rede estadual de ensino na modalidade híbrida, que deve ser iniciado no dia 7 de junho, de forma escalonada
	Mato Grosso do Sul	sim, aulas seguem em regime remoto	sim.	a Secretaria de Educação vai planejar o retorno das aulas presenciais
NORDESTE	Alagoas	sim.	sim	sim, aulas presenciais devem ser retomadas no segundo semestre.
	Bahia	parcial, as unidades de ensino públicas e particulares podem manter as atividades de forma semipresencial. Para que isso ocorra, é necessário que a taxa de ocupação de leitos de	sim.	sim, plano de retorno gradativo às aulas presenciais.

		UTI Covid esteja abaixo de 75%, por cinco dias consecutivos. Além disso, as atividades letivas devem ficar condicionadas à ocupação máxima de 50% da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.		
	Ceará	sim, a Justiça derrubou liminar que permitia o retorno às aulas presenciais para estudantes do ensino médio.	sim.	sim, plano de retorno gradativo às aulas presenciais.
	Maranhão	sim, aulas híbridas devem começar no segundo semestre após a vacinação de todos os profissionais da educação.	sim.	sim, vacinação de profissionais da educação deve acelerar retorno gradativo às aulas presenciais.
	Paraíba	parcial, escolas privadas de ensino infantil e fundamental podem funcionar pelo sistema híbrido.	sim, as aulas nas redes públicas estadual e municipais e nas escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionam exclusivamente com sistema remoto.	sim, plano de retorno gradativo às aulas presenciais.
	Pernambuco	parcial, algumas cidades não podem abrir suas escolas devido ao aumento do número de casos de COVID-19. Outras cidades continuam com escolas abertas.	sim.	sim, retorno por etapas a depender do cenário de casos e mortes de COVID-19.
	Piauí	parcial, alguns municípios adotaram modelo híbrido.	sim, a maioria dos municípios continua em regime remoto.	as aulas presenciais estão sendo discutidas com o Comitê de



				Operações Emergenciais.
	Rio Grande do Norte	sim, o MPRN e Defensoria Pública pedem na Justiça que Estado autorize retomada imediata de aulas presenciais de forma híbrida e facultativa na rede estadual de ensino.	sim.	sim.
	Sergipe	não, estão autorizadas a serem retomadas as aulas presenciais para os 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede estadual e para os últimos períodos letivos do ensino superior, além de turmas das redes municipais, a depender da decisão de cada prefeitura.	sim.	Plano de reabertura: sim, vacinação de professores e profissionais da educação já está planejada.
NORTE	Acre	sim, ano letivo começou dia 10 de maio, com aulas remotas.	sim.	sem informação.
	Amapá	sim, suspensão por período indeterminado	sim.	sem informação
	Amazonas	parcial, aulas presenciais estão sendo retomadas no formato híbrido, gradativamente, apenas no interior do estado.	sim.	sim, alguns municípios já estão abrindo suas escolas.
	Pará	sim, suspensão por período indeterminado	sim.	sim, o estado planeja vacinação de professores e profissionais da educação para retomar as aulas presenciais.
	Rondônia:	sim.	sem informação	sim, o retorno às aulas nas escolas municipais fica a critério de cada gestor municipal.
	Roraima	sim, o ano letivo iniciou na rede estadual de ensino no dia	sim.	sem informação



		3 de maio e segue com a oferta de aulas remotas		
	Tocantins:	parcial, a partir de 17 de maio, foi autorizada a retomada gradual da oferta de atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados, de educação básica e superior.	sim.	sim, retorno tem ocorrido de forma gradual.

Fonte: UNESCO, 2021

No quadro acima, são apresentadas algumas informações sobre a educação brasileira em 2021. O primeiro item apresentado é sobre fechamento das escolas devido a pandemia da COVID-19. No qual quatorze estados permanecem com suas unidades de ensino fechadas (Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Acre, Amapá Pará, Rondônia e Roraima); quatro estados (Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina e Sergipe) com suas escolas abertas, respeitando os protocolos de segurança epidemiológica e observância dos dados de saúde; e nove estados (Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Amazonas e Tocantins) com funcionamento parcial das escolas. Diferente do ano anterior (quadro 01) agora se apresentam estados com sistemas educativos parcialmente abertos, isso ocorre porque a COVID-19 não atingiu todas as cidades brasileiras da mesma forma, e os posicionamentos políticos também interferem na reabertura das escolas.

A segunda coluna expõe sobre o ensino remoto, que foi adotado em quase todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, com apenas duas exceções: o Rio de Janeiro que está priorizando o retorno gradual das aulas presenciais e Rondônia que não dispôs informações sobre o ensino.

Apesar do quadro 03 trazer o termo educação a distância (como consta na UNESCO), é importante frisar que os estados brasileiros adotaram o Ensino Remoto de Emergência (ERE) que consiste numa mudança temporária para um modo de ensino alternativo devido a circunstâncias de crise. No qual são envolvidos o uso de soluções de ensino totalmente remotas para o ensino que, seriam ministradas presencialmente ou como cursos híbridos. Essas aulas retornarão aos formatos presenciais assim que a crise ou emergência diminuir ou acabar.

Diferente dos ensinos à distância, essa modalidade não tem como objetivo “recriar um sistema educacional robusto, mas fornecer acesso temporário a suportes e conteúdos educacionais de maneira rápida, fácil de configurar e confiável, durante uma emergência ou crise” (HODGES, et al. 2020, p. 6).

Ao planejar o retorno gradual as aulas presenciais, além dos protocolos de segurança, a imunização de toda comunidade escolar precisa ser programada, com o objetivo de evitar que os ambientes educacionais se tornem estufas de propagação das diferentes cepas da COVID-19. O quarto item do quadro analisado, apresenta a perspectiva dos estados em vacinar seus professores.

Em relação a reabertura das escolas, apenas Roraima não informou seu posicionamento, os demais estados e o Distrito Federal declararam o planejamento para o retorno seguro as aulas presenciais através da abertura das escolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação brasileira que historicamente é marcada por avanços e retrocessos em relação a conquista do direito de aprender, apresentou nos anos de 2020 e 2021 a sua face amarga, pois o poder político foi usado para exclusão em várias frentes: ao minar as relações entre professores e estudantes na qual substitui-se as interações humanas pelo cumprimento de atividades impressas ou online; ao reduzir os saberes através da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), e ao apartar milhões de estudantes dos processos de aprendizagem ao não disponibilizar recursos que permitam o acesso e a permanência desses sujeitos nos moldes educacionais disponibilizados.

Neste estudo, evidencia-se que a flexibilização na organização das atividades educacionais em todas as redes de ensino, propicia o privilégio de estudar para os alunos que: fazem parte do ensino privado, residem em centros urbanos, possuem acesso a internet de qualidade, contam com o apoio familiar com tempo e conhecimento que propicie um suporte doméstico. Aos estudantes que não se encaixam nesse perfil resta o acesso a uma educação limitada, diferenciada ou excludente, até que a pandemia seja controlada e talvez possam retornar aos espaços de aprendizagem.

A educação é um direito de todos, previsto tanto na constituição federal, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB-9394/1996 e também por meio de portarias e leis complementares. Frente a grave situação em que nos encontramos, com exclusões e negligências, através “dos retrocessos estabelecidos e das consequências que teremos que enfrentar, precisamos mais do que nunca nos comprometer com a luta pela qualidade da educação e resistir coletivamente aos ataques que sofreremos, sem concessões e “puxadinhos pedagógicos.” (SAVIANI, GALVÃO, 2021, p.45).

Como demonstrado nas análises realizadas no corpo desse artigo, a “seleção legal” dos sujeitos que têm acesso a educação de qualidade tem sido uma realidade brasileira nos anos de 2020 e 2021, porque as medidas emergenciais para manutenção dos processos educativos e/ou recuperação das aprendizagens têm se mostrado insuficientes para contemplar todos os estudantes e atender as necessidades que emergiram frente a pandemia da COVID-19.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Elisa Chagas. **DataSenado**: quase 20 milhões de alunos deixaram de ter aulas durante pandemia. 12/08/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/datasenado-quase-20-milhoes-de-alunos-deixaram-de-ter-aulas-durantedepandemia>. Acessado em: 16 de junho de 2021.

BAHIA. Estado da Bahia destina mais de R\$ 410 milhões em bolsas e auxílio para estudantes da Educação Básica. **O portal oficial do Estado da Bahia**. Disponível em: <http://www.bahia.ba.gov.br/2021/03/noticias/educacao/estado-da-bahia-destina-mais-de-r-410-milhoes-em-bolsas-e-auxilio-para-estudantes-da-educacao-basica-2/> Acessado em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [Constituição (1988)]. Brasil: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2019.

BRASIL. **Medida provisória** nº 934, de 1º de abril de 2020. Diário Oficial da União. Publicado em: 01/04/2020 | edição: 63-a | seção: 1 - extra | página: 1 Órgão: atos do poder executivo.

BRASIL, **Portaria** nº 343, de 17 de março de 2020. Diário Oficial da União. Publicado em: 18/03/2020 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 39. Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376> Acessado em: 16 de junho de 2021

BRASIL, **Portaria** nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020. Diário Oficial da União. Publicado em: 02/12/2020 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 55. Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.030-de-1-dezembro-de-2020-291532789> Acessado em: 16 de junho de 2021

ESTELLITA, Maria. et al. **Análise do coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19 no cenário atual da pandemia mundial: revisão de literatura.** Revista: Brazilian Journal of health Review. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p. 7058-7072 may./jun. 2020.

GRUBER, Arthur. **Covid-19: o que se sabe sobre a origem da doença.** JORNAL DA USP. 14/04/2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/covid2-o-que-se-sabe-sobre-a-origem-da-doenca/> Acessado em 24 de junho de 2021

HODGES, Charles at al. **Educação e Tecnologia. Diferenças entre o aprendizado online e o ensino remoto de emergência.** Revistada Escola, Professor, Educação e Tecnologia v. 2 – 2020 escribo.com/revista. Publicado originalmente no EDUCAUSE Review em 27 de Março de 2020. Traduzido por Danilo Aguiar, Dr. Américo N. Amorim e Dra. Lídia Cerqueira, com a permissão dos autores. Disponível em: <https://escribo.com/revista/index.php/escola/article/view/17/16> Acessado em 24 de junho de 2021.

LDB : **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** – 4. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 59 p.

OLIVEIRA Elida, at al. 60% dos estados monitoram acesso ao ensino remoto: resultados mostram 'apagão' do ensino público na pandemia. Notícia publicada no **site G1**, em 06/07/2020, Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/07/06/60percent-dos-estados-monitoram-acesso-ao-ensino-remoto-resultados-mostram-apagao-do-ensino-publico-na-pandemia.ghtml>. Acessado em 15 de junho de 2021.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa sobre COVID-19.** 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>

OXFAM BRASIL. **O vírus da fome: como o coronavírus está aumentando a fome em um mundo faminto.** Comunicado de imprensa Oxfam Brasil, 8 julho 2020. [periódico eletrônico] 2020 [citado em 2020 setembro de 20]. Disponível em <https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2020/07/O-Virus-da-Fome-FINAL.pdf> Acessado em: 18 de junho de 2021.

PAINEL TIC: Pesquisa web sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus — COVID-19 — ICT PANEL Web survey on the use of Internet in Brazil during the new coronavirus pandemic. Comitê Gestor da Internet no Brasil Brazilian Internet Steering Committee www.cgi.br São Paulo 2021. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20210426095323/painel_tic_covid19_livro_eletronico.pdf Acessado em: 18 de junho de 2021.

RAES, Airton. **SES autoriza municípios a vacinarem com vacina da Pfizer adolescentes acima de 12 anos com comorbidades graves.** Portal do Governo de Mato Grosso do Sul 18/junho/2021 - 10:28 am Disponível em: <http://www.ms.gov.br/ses-autoriza-municipios-a-vacinarem-com-vacina-da-pfizer-adolescentes-acima-de-12-anos-com-comorbidades-graves/> Acessado em 24 de janeiro de 2021.

SAVIANI, Dermeval. GALVÃO, Ana Carolina. **Educação na pandemia: a falácia do “ensino” remoto** ANDES-SN janeiro de 2021. UNIVERSIDADE E SOCIEDADE #67

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **2º Relatório anula de acompanhamento da Educação Já.** Fevereiro de 2021. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/2o-Relatorio-Anual-de-Acompanhamento-do-Educacao-Ja_final.pdf Acessado em 26 de junho de 2021

UNESCO. **Situação da educação no Brasil (por região/estado)** Atualização em 31/05/2021. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/covid-19-education-Brasil> . Acessado em 20 de junho de 2021.

ANEXO

Anexo 1 – Pareceres e resoluções 2020 –

Documentos	Data	Pauta
Parecer CNE/CP nº 5/2020,	aprovado em 28 de abril de 2020	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
Parecer CNE/CP nº 6/2020,	aprovado em 19 de maio de 2020	Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19.
Parecer CNE/CP nº 9/2020,	aprovado em 8 de junho de 2020	Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Parecer CNE/CP nº 10/2020,	aprovado em 16 de junho de 2020	Prorrogação do prazo a que se refere o artigo 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19.
Parecer CNE/CP nº 11/2020,	aprovado em 7 de julho de 2020	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
Parecer CNE/CES nº 498/2020,	aprovado em 6 de agosto de 2020	Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).
Parecer CNE/CP nº 15/2020,	aprovado em 6 de outubro de 2020	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Parecer CNE/CP nº 16/2020,	aprovado em 9 de outubro de 2020	Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.
Parecer CNE/CP nº 19/2020,	aprovado em 8 de dezembro de 2020	Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Resolução CNE/CP nº 2,	de 10 de dezembro de 2020	Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Resolução CNE/CES nº 1,	de 29 de dezembro de 2020	Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19

Fonte Ministério da Educação.